

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 001/2016

Dispõe sobre o envio das informações relativas à declaração de renda, bens e valores, comunicação de residência e exercício da docência por parte dos membros.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "b", inciso XII, do artigo 17 e inciso IX do artigo 39, ambos da Lei Complementar nº. 51, de 02 de Janeiro de 2008, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei 8.429/92, combinado com o artigo 1° da Lei 8.730/93, que determinam a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, bem como no final de cada exercício financeiro e no término do exercício do cargo, por parte dos membros do Ministério Público:

CONSIDERANDO o disposto no § 2° do artigo 129 da Constituição Federal de 1988, combinado com o inciso XXVIII, do artigo 119, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, que determinam que os integrantes da carreira deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificativa e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na letra "d", inciso II, § 5°, do artigo 128, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação do exercício da atividade funcional com outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;



CONSIDERANDO que a inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público detectou deficiência no controle do cumprimento das informações prestadas pelos Membros, quanto aos dados relativos à declaração de renda, bens e valores, comunicação de residência e exercício da docência;

CONSIDERANDO que em consequência, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual que implantasse sistema de controle das referidas informações; e

CONSIDERANDO a implementação do sistema RDIR (Residência, Docência e Imposto de Renda), ferramenta que será utilizada para prestar informações relativas à declaração de renda, bens e valores, residência e exercício da docência;

RESOLVEM

Artigo 1º. Determinar a todos os membros em atividade que enviem à Corregedoria Geral, por meio do sistema RDIR (Residência, Docência e Imposto de Renda), informações relativas à declaração de renda, bens e valores (Ato PGJ/CGMP n. 002/2011), comunicação de residência (Ato PGJ/CGMP n. 001/2011) e exercício da docência.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a data de 15 de fevereiro para o preenchimento das informações referentes à docência e residência, e 05 de maio para a declaração de bens e valores.

Artigo 2°. O artigo 1° do Ato PGJ/CGMP n° 002/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Determinar a todos os membros em atividade da instituição que enviem à Corregedoria Geral, anualmente, por meio do sistema RDIR (Residência, Docência e Imposto de Renda), a declaração dos bens, renda e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como do cônjuge ou companheiro (a), dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a

9:



dependência econômica do declarante, até o momento em que se passarem à inatividade.

Parágrafo Único. (Revogado)."

Artigo 3º. O artigo 1º do Ato PGJ/CGMP nº 001/2012, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Determinar ao membro em atividade que informe à Corregedoria Geral, por meio do sistema RDIR (Residência, Docência e Imposto de Renda), o endereço de sua residência. Parágrafo único – Sempre que ocorrer alteração do endereço, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer a devida comunicação no sistema."

Artigo 4°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral